



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.002 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST SENAT e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST SENAT, inscrito no CNPJ (MF) nº 73.471.989/0001-95, com sede em Brasília, a área de 5.500,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados) situada no lote nº 01 (um) da quadra nº 07 (sete) do loteamento Jardim das Américas VII, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, conforme na matrícula 29.221, assentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT, cabendo a cada um dos donatários o quinhão de 50% da área doada.

Artigo 2º - O imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado, exclusivamente, à construção da sede da Unidade Operacional do SEST SENAT, para uso exclusivo em atividades da entidade, em caráter permanente e definitivo.

Parágrafo único. O desvio das finalidades de uso do imóvel previstas no Caput importará na resolução, automática, da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município.

Artigo 3º - O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do SEST SENAT, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 01 (um)



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ano para o início e 03 (três) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando o donatário de quaisquer direitos de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 4º - Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, em que conste a cláusula resolutiva expressa no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1.728/2018 e 1.796/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de setembro de 2021.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDSN/ELO.